

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº274/2023 MULTIENTIDADES

1.1 – O Município de Braço do Trombudo, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, estabelecida à Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **Nildo Melmestet**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 – OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente dispensa, a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio, sendo:
- 2.1.1. ITEM I: Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022.
- 2.1.2. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.
- 2.1.3. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:
- 2.1.3.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;
- 2.1.3.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE Secretaria de Infraestrutura do Estado:
- 2.1.4. ITEM IV: Gerência Temática de Meio Ambiente, instituída e regulamentada pela Resolução nº 05, de 17/03/2022.



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I — firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2°, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

- O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:
 - 6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:
 - c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1°, do art. 2°, da Lei n. 11.107, de 2005;

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1 **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, se justifica porque o ente apresenta-se como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **4.2 OBJETIVO** a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio.
- **4.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:** a escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa.
- **4.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: O valor contratado foi definido pelos Prefeitos dos Município que compõem a Região do Alto Vale na Assembleia do CISAMAVI, com o objetivo de aprovar a assunção de despesas, conforme Resolução CISAMAVI nº. 19, de 04 de novembro de 2023.
- 4.4.2 As despesas decorrentes da aplicação da presente Dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:
- 4.4.2.1 Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades do ITEM I Gerência Temática de Saúde, instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17 de março de 2022:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

| 18 | 09.001.10.306.0006.2.051.3.1.90.00.00 Alimentação e Nutrição 1.500.1002.000000 - |
|-----|--|
| | 4.4.2.2 – Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades do ITEM II - Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17 de março de 2022: |
| 117 | 07.001.26.782.0011.2.040.4.4.71.00.00 Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais 1.500.0000.000000 - |
| 119 | 08.001.20.606.0008.2.044.3.1.71.00.00 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 1.500.0000.000000 - |
| | 4.4.2.3 – Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades do ITEM III - Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17 de março de 2022, subitem A (gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17 de março de 2022, e subitem B (manutenção de escavadeira hidráulica): |
| 21 | 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - |
| 23 | 03.001.04.122.0003.2.006.4.4.71.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - |
| | 4.4.2.4 – Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades do ITEM IV - Gerência Temática de Meio Ambiente, instituída e regulamentada pela Resolução nº 05, de 17 de março de 2022: |
| 21 | 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - |
| 23 | 03.001.04.122.0003.2.006.4.4.71.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - |
| | 4.4.2.5 – Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas nas Gerências Executivas: Administrativa, de Assuntos Jurídicos e de Contratações: |
| 21 | 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - |
| 23 | 03.001.04.122.0003.2.006.4.4.71.00.00 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 1.500.0000.000000 - |
| | |



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

5 – CONTRATADA

5.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CNPJ n° 09.069.217/0001-22. Endereço Rua XV de novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015 - Rio do Sul - Estado de Santa Catarina.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7 – CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O Município pagará pelos serviços prestados, os valores seguintes:
- 8.1.1. Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI em relação ao ITEM I: Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de **R\$ 11.273,40 (onze mil duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos)** a ser repassado em cotas mensais e



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 939,45** (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

- 8.1.2. Para subsidiar as despesas do CISAMAVI em relação ao ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de R\$ 8.615,64 (oito mil seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de R\$ 717,97 (setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
- 8.1.3. Para subsidiar as despesas do CISAMAVI em relação ao ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de **R\$ 4.090,20 (quatro mil e noventa reais e vinte centavos)** a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 340,85 (trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos),** sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia **31/01/2023** e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
- 8.1.4. Para subsidiar as despesas do CISAMAVI em relação ao SUBITEM A do ITEM III: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de **R\$ 11.881,20 (onze mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 990,10 (novecentos e noventa reais e dez centavos),** sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
- 8.1.5. Para subsidiar as despesas do CISAMAVI em relação ao SUBITEM B do ITEM III: manutenção de escavadeira hidráulica, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento.
- 8.1.6. Para subsidiar as despesas do CISAMAVI em relação ao ITEM IV: Gerência Temática de Meio Ambiente, instituída e regulamentada pela Resolução nº 05, de 17/03/2022, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de **R\$ 45.886,43 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)** a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 3.823,87 (três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos),** sendo que o primeiro repasse só ocorrerá após a adesão pelo Município (e caso isso ocorra).



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

8.1.7. Para subsidiar as despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades de GERÊNCIAS EXECUTIVAS: ADMINISTRATIVA, DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CONTRATAÇÕES, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de **R\$ 22.431,41 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos)** a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de **R\$ 1.869,28 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos),** sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.
- 9.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4 A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Braço do Trombudo (SC), 20 de dezembro de 2023.

Nildo Melmestet Prefeito Municipal



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº274/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a formalização de Contrato de Programa para execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio, sendo:
- 1.1.1. ITEM I: Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022.
- 1.1.2. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.
- 1.1.3. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:
- 1.1.3.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;
- 1.1.3.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE Secretaria de Infraestrutura do Estado;
- 1.1.4. ITEM IV: Gerência Temática de Meio Ambiente, instituída e regulamentada pela Resolução nº 05, de 17/03/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Contrato de Consórcio Público elenca uma série de objetivos e finalidades do CISAMAVI, os quais são implementados mediante instituição de Gerências Setoriais (Executivas e Temáticas). Elenca-se abaixo as Gerências Temáticas já instituídas com a respectiva descrição da necessidade do Município:
- Gerência Temática de Saúde (instituída pela Resolução nº 06/2022) que se constitui como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de saúde obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS):

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde constitui prática de gestão consolidada e eficiente que viabiliza a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Neste sentido, historicamente o CISAMAVI assegura a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, além de se constituir num excelente mecanismo de racionalização de recursos financeiros e humanos.

É ínsito ao Sistema Único de Saúde, por si só, garantir o atendimento de toda a demanda da população do município, razão pela qual, o CISAMAVI vem complementando a oferta de serviços, mediante o credenciamento de consultas e procedimentos.

Além disso, a aquisição compartilhada de medicamentos importa em redução de custos, coadunando, dessa maneira, com o princípio da economicidade.

- Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (instituída pela Resolução nº 04/2022) cujo escopo de atividades inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados:
 - O Município necessita articular e estimular programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários, construindo estratégias de viabilização de empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor.

Ainda, o desenvolvimento local importa na demanda de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI-POA), o que é possível conquistar através do CISAMAVI, conforme equivalência reconhecida pela Portaria DAS nº 455/2021.

Além disso a integração dos Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegura um sistema eficiente e eficaz, sendo de suma importância a assessoria e treinamento aos técnicos do município e aos produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários.

- Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (instituída pela Resolução nº 07/2022) que se constitui como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:
 - ✓ gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;

A população de todo o Alto Vale do Itajaí é beneficiada sobremaneira com transformação do Aeroporto Helmuth Baumgarten numa opção viável de transporte e logística para toda a região.

A Assembleia do CISAMAVI aprovou a formalização de Convênio com os Municípios Gestores do aeroporto, Rio do Sul e Lontras, com objetivo de alavancar a sua utilização, melhorando a sua infraestrutura e buscando o aumento contínuo dos pousos e decolagens, transformando-o em Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí.

A Resolução CISAMAVI nº 08/2022 elencou os valores atinentes a cada um dos Municípios Consorciados.

✓ manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 — Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE — Secretaria de Infraestrutura do Estado;

O Município manifestou interesse em utilizar a escavadeira hidráulica cedida pelo Estado de Santa Catarina, conforme previsto na Resolução CISAMAVI nº 18, deliberada na Assembleia de Prefeitos do dia 21 de julho de 2022.

A utilização do equipamento constitui medida que atende ao interesse da coletividade, considerando o volume de demandas registrado na Secretaria de Obras.

Além disso, a região turística "Caminhos do Alto Vale" integra o Mapa do Turismo Brasileiro divulgado pelo Ministério do Turismo e o Município está situado neste território.

A Lei nº 11.771/2008 institui o Sistema Nacional de Turismo, prevê a integração das instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais, sendo que foi institucionalizada no âmbito do CISAMAVI a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale (Resolução nº 18/2023).

A construção de políticas públicas de turismo e o desenvolvimento de ações que utilizem as potencialidades turísticas locais propiciará o desenvolvimento econômico e social do Município.

Ainda, a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e através do consórcio o Município poderá acessar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme condições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

- Gerência Temática de Meio Ambiente (instituída pela Resolução nº 05/2022) que tem por finalidade precípua apoiar o CISAMAVI na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados:

- O licenciamento ambiental municipal constitui instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente e o CISAMAVI constitui órgão auxiliar do Sistema Municipal do Meio Ambiente, portanto, imprescindível a atuação do CISAMAVI para:
- a) auxiliar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) contribuir na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local;
- c) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação/manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- d) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- e) desenvolver atividades de educação ambiental e voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
- f) viabilizar a integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas ao desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- g) contribuir na realização de ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos.
- Além disso, o Município pretende que seja implementado o Parque de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, no imóvel de propriedade do CISAMAVI, cujo projeto está em fase de análise de estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse promovido pelo consórcio.
- Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos (instituídas pelo art. 19, § 1º do Estatuto do CISAMAVI e regulamentadas pela Resolução nº 03/2022), que possuem como finalidade executar todos os atos administrativos, financeiros, operacionais, de compras, contratações e de assuntos jurídicos para o desenvolvimento das atividades do CISAMAVI, atendendo a todas as Gerências Temáticas instituídas.

A atuação das Gerências Executivas é imprescindível ao desenvolvimento das ações do CISAMAVI de modo geral, sendo que toda a gestão administrativa, de contratações e jurídica, inclusive das Gerências Temáticas, ficam a cargo da Gerências Executivas.



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consórcio Intermunicipal encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005.
- O Consórcio Público constituído sob a égide da referida legislação confere segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental e aumentando a contratualização entre seus membros, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo.

A presente contratação viabiliza a utilização de instrumentos de atuação conjunta e de cooperação intergovernamental.

- O CISAMAVI se constitui em uma autarquia interfederativa, o que favorece o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram.
- O previsto na cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI dispõe que: "A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:
- I respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- VI respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMAVI sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)



gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

5. DO PAGAMENTO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto da presente contratação, o Município repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula: X/Y=A onde X=despesas totais, Y= número de municípios e A=valor a ser pago pelo Município ou o critério/valor diferenciado aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAVI.
- 5.2. Caberá à Assembleia do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CISAMAVI

- 6.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
- 6.1.1. Realizar as ações necessárias à execução do contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
- 6.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
- 6.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- 6.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.
- 6.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- 6.2.1. Encaminhar ao CISAMAVI solicitação de bem ou serviço;
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CISAMAVI;
- 6.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
- 6.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada;
- 6.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- 6.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas e complementá-los quando necessário;
- 6.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
- 6.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 6.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- 7.2. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Braço do Trombudo (SC), 20 de dezembro de 2023.

Nildo Melmestet Prefeito Municipal

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº274/2023

ATO DECLARATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO

<u>1 – OBJETO</u>

Constitui objeto do presente termo a formalização de Contrato de Programa para execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação do Município de Imbuia/SC realizou análise dos documentos de habilitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI),** CNPJ nº 09.069.217/0001-22. Endereço Rua XV de novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015 - Rio do Sul - Estado de Santa Catarina, constatando que o mesmo atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Braço do Trombudo, 20 de dezembro de 2023

Juliana do Nascimento Presidente da Comissão de Licitações **Michelle Vermoehlen** Membro da Comissão de Licitações

Cristiano Hadlich

Membro da Comissão de Licitações

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br Praça da Independência, 25- Centro — 89178-000 — Braço do Trombudo — Santa Catarina CNPJ 95.952.230/0001-67

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°274/2023

Objeto: Constitui objeto do presente termo a formalização de Contrato de Programa para execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, Sr. NILDO MELMESTET, torna público que, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXVI, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Processo Licitatório nº. 272/2023 - Dispensa de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

CNPJ: 09.069.217/0001-22.

Braço do Trombudo, 20 de dezembro de 2023.

Nildo Melmestet Prefeito Municipal